

ACÓRDÃO Nº 1332/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.954/2015-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Levantamento.
3. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
4. Órgãos: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador) e outros.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) envolvendo 278 unidades jurisdicionadas, com os objetivos de identificar e avaliar riscos relativos à escolha e à investidura em funções de confiança (FC) e cargos em comissão (CC), no âmbito da Administração Pública Federal (APF), assim como de obter e dar transparência às informações acerca de quantitativos, atribuições, requisitos de acesso e outras informações relevantes relativos a esses cargos/funções;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal,

9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 238 do Regimento Interno do TCU, que considere os resultados deste levantamento no planejamento e execução de suas futuras ações de controle em sua área de atuação, observando, em especial, as seguintes diretrizes:

9.1.1. em trabalhos futuros e específicos junto aos jurisdicionados envolvendo o tema relativo à ocupação de FC/CC, após aprofundar o exame da matéria, avalie a pertinência de recomendar ao órgão auditado que a definição de requisitos para a assunção de FC/CC seja pautada, preferencialmente, em critérios objetivos capazes de mitigar a subjetividade da escolha, considerando as particularidades da atuação daquela unidade jurisdicionada, bem como que tais critérios sejam divulgados e implementados no âmbito da instituição;

9.1.2. avalie a possibilidade de inclusão de críticas para identificação de possíveis casos de nepotismo e impedimentos legais no processo de fiscalização contínua já implementado pela Se fip, a partir de cruzamentos entre as diversas bases de dados disponíveis, relativos aos jurisdicionados, e a base de dados do sistema CPF ou de outros eventuais sistemas que também possuam dados sobre grau de parentesco ou de sanções penais ou administrativas aplicadas, com a notificação dos eventuais achados às respectivas organizações.

9.2. autorizar a disponibilização dos dados consolidados deste levantamento no portal do TCU, em atenção ao princípio da transparência;

9.3. enviar cópia do inteiro teor deste Acórdão, acompanhado do Voto e Relatório que o fundamentam:

9.3.1. à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;

9.3.2. à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade vinculada ao Conselho de Governo da Presidência da República;

9.3.3. à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3.4. à Controladoria-Geral da União;

9.3.5. ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;

9.3.6. ao Conselho Nacional de Justiça;

- 9.3.7. ao Conselho Nacional do Ministério Público;
- 9.3.8. ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 9.3.9. ao Conselho da Justiça Federal;
- 9.3.10. ao Superior Tribunal de Justiça;
- 9.3.11. ao Ministério da Educação;
- 9.3.12. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- 9.3.13. à Casa Civil da Presidência da República.
- 9.4. dar ciência à Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, deixar de atender à solicitação de informações desta Corte de Contas no curso de trabalho de fiscalização atenta ao disposto nos arts. 42 e 87 da Lei 8.443/1992;
- 9.5. autorizar o arquivamento deste processo, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento interno do TCU.

10. Ata nº 18/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/5/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1332-18/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício